

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta origem:

1532 / 003 / 00004322-2

Conta destino:

1529 / 013 / 00066717-0

Nome destinatário:

LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS

Valor:

R\$ 263,00

Identificação da

operação:

LEANDRA NATYELLE VIEIRA R

Data de débito:

04/06/2018

Data/hora da operação:

04/06/2018 14:02:33

Código da operação:

00773403

Chave de segurança:

6KL5GU2H406ERP29

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

ACTOR LEANIDRA MATVELLE VI	CIDA DEIC				Período	: 05/2018
nc.: 107763 - LEANDRA NATYELLE VI	EIRA REIS		Industrian de	2000107763	CTPS:	. 03/2010
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A) Depto.: 009 - IGD SUAS				0000107763	CPF:	200 540 500 70
				Admissão: 02/01/2018		023.549.586-76
Verbas		Referência	Vencime	ntos		Descontos
0510 - Arredondamento 0622 - Bolsa Estágio 0624 - Recesso Proporcional (Estagiário)	ATESTO QUE PRESTADO FORMECIDO	15,00 IE O SEX FOICO E/OU MATE DU/OL/U	BOAL STANDS	0,50 150,00 112,50		
		To	otal:	263,00	Total:	0,0
		Va	lor Líquido			263,0

Recebi o valor líquido, acima descrito em

04/06/18 Assinatura: 1200016

FGTS do Mês Base Cálc. IRRF

c. IRRF Faixa IRRF

Salário Base 300,00 Sal. Contr. INSS 0,00 Base Cálc. FGTS 0,00

0,00 0,00

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

Funcionário

: 107763 - LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS

Cargo

Horário

: 0120 - ESTAGIARIO (A) Data Admissão : 02/01/2018

Matrícula: 0000107763

17.359.415/0001-59 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

Rua CARLOS P CHAGAS 170

RESSACA - 32113460

Contagem - MG

Período

: 13:00 às 17:00

: 01/05/2018 a 31/05/2018

Departamento : 009 - IGD SUAS Centro de Custo: 000009 - IGD SUAS

		INITI	ERVALO		
DIA	ENTRADA		ENTRADA	SAÍDA	ACCINATUS
01 - Feriado		- Ortion	LIVITADA	SAIDA	ASSINATURA
02 - Quarta-Feira				-	
03 - Quinta-Feira					
04 - Sexta-Feira					
05 - Sábado					
Domingo		 			
07 - Segunda-Feira		1		-	
08 - Terça-Feira					
09 - Quarta-Feira		*			
10 - Quinta-Feira					
I1 - Sexta-Feira					
l2 - Sábado					
3 - Domingo					
4 - Segunda-Feira					
5 - Terça-Feira	Darl	1500	La 00	in_15	05/18
6 - Quarta-Feira	A A	70		01,30	
7 - Quinta-Feira					
8 - Sexta-Feira					
9 - Sábado					
0 Domingo					
1 - Jegunda-Feira					
2 - Terça-Feira					
3 - Quarta-Feira					
- Quinta-Feira					
i - Sexta-Feira					
- Sábado					
' - Domingo					
- Segunda-Feira					
- Terça-Feira					
- Quarta-Feira					
- Feriado					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores



Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado CONCEDENTE:

Empresa: INSTITUIÇÃO E	ESPÍRITA LAR DE MARCOS			
Rua Carlos Pinheiro Chaga	s, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32	.113-460 Co	ntagem-MG –	Tel.: 3357-3459
endereço eletrônico.: larden	narcos@lardemarcos.org.br			
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúc	ia França		
) 3352-3855
Endereço:Rua Teixeira de F	reitas			N° 748/1003
Bairro:Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte		UF MG	CEP: 33.350-180

de outro denominado simplesmente ESTAGIÁRIO:

Aluno: Leandra Natyelle Vieira Reis		08/2000			
Identidade: MG 20974922	CPF: 02354958676	CPF: 02354958676 N° Matrícula:			
Responsável Legal: Juscilene Vieira Dos Santos			CPF: 06365214600		
Curso: 3º ano Ensino Médio		In :			
Endereço residencial: Rua VL Trinta	, 671	Bairro:	Nova Contagem		
Tel:(31) 973079212	Cidade: Contagem	UF: MG	CEP: 32.050-090		

e de outro lado como INTERVENIENTE, EE Nova Contagem, situado naRua VC 3, 118 -Nova Contagem CEP 32050-180 - Contagem neste ato representada por seu Diretor Sra. Maria Helena Gomes de Vasconcelos Nazareth C, firmam este convênio com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto edagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

- § 1° Caberá a INTERVENIENTE comunicar a CONCEDENTE quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;
- § 2º Caberá a CONCEDENTE comunicar a INTERVENIENTE as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.
- § 3° Obriga-se a CONCEDENTE a enviar a INTERVENIENTE, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.





- Cabera ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de R\$300,000 (Trezentos reais), ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a l(um) ano. período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá 04 horas diárias, iniciando-se às 13:00 e terminando às 17:00 horas de 2ª à 6ª feira. Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, apólice nº da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido,

sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Cargo: Gerente do Cadastro Único Telefone 3391-8390 Nome: Elaine Cristina Rocha

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Ressaca - Contagem/MG - Cep. 32.113-460 - Telefax. (031) 3357-3459 Registro Cartório de Pessoas Turídicas Nº 8583 - Hitilidade Pública Estadual Nº - CNPI - 17359 415/0001-50



ISTITUICÃO

INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola

para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 14 de Dezembro de 2017

CONCEDENTE:

Instituição Espírita Lar de Marcos

Representante Legal Gerente Projetos Sociais

Fátima Lúcia França

E. E. "NOVA CONTAGEM" RUA VC3, 118 NOVA CONTACEM

TELEFONE: 3392-8756 DECRETO 25.472 TE 13/02/85

ENSINO FUNDAMENTAL INTERVENIEM DE AÇÃO FORT, 312/96 - HET 22/02/85

EE Nova Consessetta 40.771 DE 0912289 Mg 101299 Diretor: Maria Helera Some

Nazareth

Testemunhas:

2. Reinaldoulier de - 1/202 Nome, CPF 38883648600